

		Política Corporativa de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	Código: EUR.JUD10 Revisão: 00
POLÍTICA CORPORATIVA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA			
Aplicável: à Companhia	Emitido por: Diretoria Jurídica e Integridade Corporativa	Aprovado por: Conselho de Administração	Vigência: indeterminada

RESPONSÁVEL	DADOS DE GESTÃO DA POLÍTICA
EMISSÃO: Diretoria Jurídica e Integridade Corporativa	24 de junho de 2025
APROVAÇÃO: Conselho de Administração	24 de junho de 2025

I. OBJETIVO E APLICAÇÃO

A presente Política Corporativa de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Eurofarma Laboratórios S.A. (“Política” e “Companhia”) visa estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos de indicação e avaliação de membros para composição do Conselho de Administração (“Conselho”), de seus Comitês de Assessoramento não estatutários (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia, alinhados às melhores práticas de governança corporativa.

Esta Política baseia-se:

- (i) no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (iii) no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- (iv) Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (v) demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

II. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Administração”: significa a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração da Companhia.

“Comitês”: significam todos os comitês não estatutários, de assessoramento ao Conselho de Administração.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

III. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE INDICAÇÃO

As indicações para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês devem estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia, sendo imprescindível que os profissionais contratados sejam qualificados para exercer tal função e comprometidos com os princípios, valores e cultura da Companhia.

Nesse sentido, sem prejuízo dos requisitos legais e regulamentares, as indicações realizadas devem contemplar profissionais:

- (i) altamente qualificados e de reputação ilibada, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) com sólida e comprovada experiência profissional e acadêmica, em áreas ou temas de interesse da Companhia, compatíveis com as atribuições de membro da Administração;
- (iii) com visão estratégica;
- (iv) comprometidos com a observância do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (v) com disponibilidade de tempo adequada para o exercício de suas funções na Companhia e, preferencialmente, que participem de outros conselhos de administração de empresas listadas em bolsa de valores (“Empresas”), desde que não prejudique sua disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções na Companhia;
- (vi) não tenham sido objeto de decisão irrecorrível, por parte da CVM, que os tenha suspenso, inabilitado ou tornado inelegíveis aos cargos de administradores de companhia aberta, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não sejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (viii) não tenham conflito de interesses com a Companhia (pessoa que, cumulativamente tenha sido eleita por acionista que elegeu conselheiro em sociedade concorrente e com quem mantenha vínculo de subordinação, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações).

As indicações para os membros da Administração devem considerar também a diversidade de conhecimentos, comportamentos, cultura, faixa etária, gênero, cor ou raça, orientação sexual, inclusão de pessoa com deficiência e a complementariedade de experiências para o exercício da função, tudo para que se permita existir pluralidade de visões, experiências e habilidades para um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança para a Companhia.

IV. PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

A) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a eleição de seus membros será realizada pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Para a composição do Conselho de Administração, será considerado o conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, sustentabilidade, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando a complementariedade de competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade, tais como de conhecimentos, experiências, comportamentos, cultura, faixa etária, gênero, orientação sexual, cor ou raça, inclusão de pessoa com deficiência, dentre outras, visando promover a igualdade de oportunidades.

É imprescindível que os membros do Conselho de Administração tenham disponibilidade de tempo adequada para o exercício de suas funções na Companhia, permitindo se dedicar às suas atividades na Companhia. Nesse sentido, é recomendável que cada um dos indicados não participe em mais do que 4 (quatro) outros conselhos da administração em companhia aberta de grande porte.

As regras sobre composição, eleição, vacância e substituições observarão o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração e na legislação vigente aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada na avaliação individual, no desempenho, na experiência e na assiduidade de cada membro ao longo do exercício do mandato anterior, cabendo à Assembleia Geral a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

B) DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês não estatutários, com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Os Comitês deverão contar, obrigatoriamente, com 1 (um) membro independente do Conselho de Administração como membro fixo.

Os membros dos Comitês deverão ser capazes de contribuir significativamente com os trabalhos deste órgão e deverão possuir habilidade e experiência sólidas nas respectivas áreas de atuação.

As regras sobre composição, eleição, vacância e substituições dos Comitês observarão o disposto nos respectivos regimentos internos de cada Comitê e na legislação vigente aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada na avaliação individual, no desempenho, na experiência e na assiduidade de cada membro ao longo exercício do mandato anterior, cabendo ao Conselho de Administração a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

C) DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais que prezem pelo interesse da Companhia, dos acionistas e dos colaboradores, com responsabilidade social e ambiental da Companhia, sempre pautados pela legalidade e pela ética.

Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade, tais como de conhecimentos, experiências, comportamentos, cultura, faixa etária, gênero, cor ou raça, orientação sexual, inclusão de pessoa com deficiência, dentre outras, visando promover a igualdade de oportunidades.

A composição da Diretoria, incluindo casos de eventual substituição (renúncia, destituição falecimento, outros), deverá respeitar o plano de sucessão da Companhia, que visa identificar potenciais sucessores que apresentem as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas. No caso de não haver sucessor mapeado internamente, será feito o recrutamento e seleção junto a consultorias referências do mercado, assegurando a alta qualidade no processo de contratação.

As regras sobre composição, eleição, vacância e substituições observarão o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno da Diretoria e na legislação vigente aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada na avaliação individual, no desempenho, na experiência e na assiduidade de cada membro ao longo exercício do mandato anterior, cabendo ao Conselho de Administração a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

IV. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Para garantir a eficácia da dinâmica e funcionamento do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, a Companhia deverá aplicar avaliação formal periódica, no mínimo 1 (uma) vez por mandato ou conforme periodicidade estabelecida no regimento interno do órgão, de forma colegiada e individual, podendo ser realizada internamente e/ou por empresa externa, especializada, independente e que utilize metodologia alinhada às melhores práticas de governança corporativa.

Tal avaliação tem por objetivo mensurar as dimensões relacionadas com a composição, desempenho, funcionamento, competências, dedicação e efetividade do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 24 de junho de 2025, data em que entra em vigor por prazo indeterminado, podendo ser modificada, a qualquer momento, sempre que se fizer necessário, por deliberação do Conselho de Administração.
